



Recife, 26 de SETEMBRO de 2023.

Ofício nº 049/GP/SEGOV

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 31/2023

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho a Vossa Excelência, para submissão a essa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a realizar o repasse da Assistência Financeira Complementar da União para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem, no Município do Recife, e dá outras providências.

A presente iniciativa tem como objetivo garantir, no âmbito municipal, o repasse da complementação da União para fazer face ao piso instituído pela Lei Federal nº 14.434/2022, com observância a regulamentação dada pela Portaria GM/MS nº 1.135/2023, ou outra que venha a substituí-la, e as decisões proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, em especial na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222-DF.

Ademais, vale ressaltar que a presente proposição não terá impacto financeiro para o Município do Recife, tendo em vista se tratar de repasse de recursos federais aos servidores públicos, bem como às entidades filantrópicas, organizações sociais e demais estabelecimentos de saúde contratualizados com o Município do Recife, que atendam pelo menos 60% (sessenta por cento) de pacientes pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Na certeza de sua atenção, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários e reitero a importância de sua aprovação, como matéria de relevante interesse para Gestão Pública Municipal, sendo imperioso requerer a apreciação em regime de urgência previsto no artigo 32 da Lei orgânica do Município.

Em face ao exposto e confiante na aprovação deste Projeto de Lei, renovo a Vossa Excelência e demais vereadores os votos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

JOAO HENRIQUE DE ANDRADE DE ANDRADE LIMA CAMPOS:10230720412
Assinado de forma digital por JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS:10230720412
Dados: 2023.09.26 06:50:54 -03'00'

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº , DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a realizar o repasse da Assistência Financeira Complementar da União para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais da Enfermagem, no Município do Recife, e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a realizar o repasse do valor creditado ao Município do Recife, pela União Federal, a título da Assistência Financeira Complementar da União para o Pagamento do Piso Salarial dos Profissionais de Enfermagem, nos termos desta Lei e em estrita observância ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, e na Portaria GM/MS nº 1.135, de 15 de agosto de 2023, ou outra que venha a substituí-la, bem como nas decisões do Supremo Tribunal Federal, em especial os julgados proferidos em sede da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7222-DF.

Art. 2º O repasse da Assistência Financeira de que trata o art. 1º desta Lei terá como beneficiários os ocupantes dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, bem como os contratados por tempo determinado para essas funções, vinculados à Secretaria de Saúde do Município e devidamente validados pela União Federal.

Parágrafo único. Também farão jus ao repasse da Assistência Financeira de que trata o *caput* deste artigo, desde que validados pela União Federal, os profissionais de enfermagem das entidades filantrópicas, organizações sociais e demais estabelecimentos de Saúde contratualizados com o Município do Recife, com atendimento de pelo menos 60% (sessenta por cento) de pacientes no Sistema Único da Saúde – SUS.

Art. 3º O valor da Assistência Financeira será definido de forma individualizada pelo Ministério da Saúde, com base nas informações prestadas pelo Município do Recife, ficando o seu repasse condicionado ao recebimento dos recursos pelo Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º Farão jus à Assistência Financeira de que trata esta Lei os servidores com vencimento inferior aos valores definidos como Piso Salarial pela Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022.

§ 1º Os valores definidos pela Lei de que trata o *caput* deste artigo se referem a uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, devendo ser considerados os valores proporcionais para as jornadas praticadas no Município do Recife.

§ 2º Para fins de cálculo do valor a ser complementado pela União Federal, será considerado o vencimento básico do servidor, somado às vantagens pecuniárias de





natureza fixa, geral e permanente, se houver, ficando excluídas todas as vantagens percebidas em razão da lotação, atividade ou exercício, ou quaisquer vantagens de natureza variável, individual ou transitória.

Art. 5º A Assistência Financeira de que trata esta Lei será repassada mensalmente aos servidores por meio de vantagem específica na folha de pagamento, denominada “Assistência Financeira Complementar da União”, nos exatos valores definidos individualmente pelo Ministério da Saúde, observado o disposto neste artigo.

§ 1º O repasse ocorrerá na folha de pagamento imediatamente posterior ao recebimento dos recursos pelo Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º A vantagem de que trata esta Lei possui natureza jurídica de abono, não integrando a base de cálculo de contribuições previdenciárias ou de quaisquer outras vantagens percebidas pelo servidor.

§ 3º Caso o montante individual enviado pela União Federal seja inferior ao valor necessário à complementação do Piso Salarial, o Município do Recife repassará apenas o valor efetivamente recebido.

§ 4º Caso o montante individual enviado pela União Federal seja superior ao valor necessário à complementação do Piso Salarial, o excedente será retido pelo Município do Recife e informado ao Ministério da Saúde para fins de compensação nos meses posteriores.

Art. 6º A Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital enviará mensalmente, à Secretaria de Saúde, a base de dados dos servidores de que trata esta Lei, para fins de alimentação dos sistemas do Ministério da Saúde.

Art. 7º A Secretaria de Saúde alimentará mensalmente os sistemas do Ministério da Saúde com a base de dados dos servidores de que trata esta Lei, bem como realizará a respectiva prestação de contas dos repasses recebidos.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da transferência de recursos federais, ficando o Município do Recife autorizado a realizar as dotações e suplementações orçamentárias necessárias ao seu cumprimento.

Art. 9º Esta Lei entre em vigor na data da sua publicação oficial.

Recife, 26 de SETEMBRO de 2023.

JOAO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA
CAMPOS:10230720412

Assinado de forma digital por JOAO HENRIQUE DE ANDRADE
LIMA CAMPOS:10230720412
Dados: 2023.09.26 06:51:22 -03'00'

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

